



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N° 226/80

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA LOTEAMENTO DE PRAÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Camara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal de Buritis, autorizado a lotear a quadra 01 (hum) da Vila São Pedro e mudar a sua destinação para quadra residencial conforme o plano residencial daquela Vila.

ARTIGO 2º - A quadra em referencia era destinada ao cemitério porém já existe o cemitério da Vila São Pedro onde estão utilizando para os sepultamentos dos que ali faleceram e a quadra reservada já existe diversas construções edificadas na mesma necessitando de uma regularização cadastral.

ARTIGO 3º - Os lotes a serem divididos na quadra em referencia serão alienados nas mesmas bases das demais quadras da Vila já determinado por lei própria.

ARTIGO 4º - Revogada as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 03 de março de 1.980.

(Elizeu Nadir José Lopes) - (Antonio Pedro André Silva)  
Prefeito Municipal Secretário

- Projeto nº 114/80 de 03.03.80, aprovado em 1ª discussão -

## LEI N° 226/A/80

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Camara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criado por necessidade dos serviços públicos Municipal de Buritis os cargos constantes desta Lei com os respectivos vencimentos anual.

- GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO.....	cr\$ 37.800,00
01 - Auxiliar de Secretaria.....	cr\$ 37.800,00
- SERVIÇO DA FAZENDA.....	cr\$ 151.200,00
02 auxiliar de tesouraria.....	cr\$ 37.800,- € 75.600,00
02 auxiliar de cadastro.....	cr\$ 37.800, € 75.600,00
-SERVIÇO DA CONTABILIDADE.....	cr\$ 96.600,00
01 - Técnico em contabilidade...	cr\$ 58.800,
01 - Auxiliar de contabilidade..	cr\$ 57.800,

ARTIGO 2º - Os cargos ora criados por esta Lei, serão regidos de acordo com os Estatutos dos Funcionários públicos, bem como serão determinados de acordo com a Lei nº 215/79, que determinou o quadro geral dos funcionários Municipais.

ARTIGO 3º - Fica autorizado ao executivo Municipal de Buritis, a abrir créditos especiais no corrente exercício para manutenção dos cargos usando como recursos a anulação total ou parcial de dotações vigentes no orçamento.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 08 de fevereiro de 1.980.

(Elizeu Nadir José Lopes) (Antonio Pedro André Silva)  
Prefeito Municipal Secretário.

Aprovado em 1ª discussão, em 08.02.80, projeto nº 113/80.